

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa.

A **Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal**, doravante denominada **CODHAB**, inscrita no CNPJ sob nº 09.335.575/0001-30, com sede no Edifício SEDUMA, Setor Comercial Sul, Quadra 6 - Bloco A - Lotes 12/13 – Quinto Andar - Brasília/DF, CEP: 70.306-918, neste ato representada por seu titular Gilson José Paranhos de Paula e Silva, de outro lado, o **Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa**, doravante denominado **CIAIP**, com sede Edifício dos Banhos de São Paulo, Travessa do Carvalho 23, Lisboa, CEP: 1249-033 – Portugal, neste ato representado por seu titular Rui Leão, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e demais normativos pertinentes,

Considerando o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando que o intercâmbio permite a aquisição de conhecimentos e a possibilidade de viver novas experiências; e

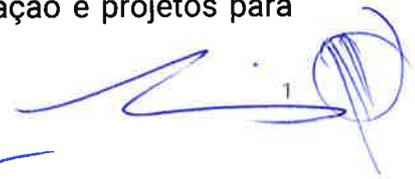
Considerando que a CODHAB poderá aproveitar a experiência de outras culturas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas atividades fins.

Resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, acordando as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – DO OBJETO

O presente **acordo** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre a Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa, buscando a integração e intercâmbio dos profissionais de arquitetura e urbanismo, a integração de informações e experiências, com enfoque em assistência técnica em arquitetura e urbanismo, regularização e projetos para áreas urbanas de interesse social.

2-1-



Cláusula segunda – DOS OBJETIVOS

O presente **acordo** visa:

I – Promover o intercambio de experiências profissionais e culturais relevantes ao desenvolvimento das ações institucionais dos participantes arquitetos e urbanistas, bem como das signatárias;

II – Auxiliar a **CODHAB** com a recíproca troca de experiências, nas atividades técnicas em arquitetura e urbanismo desenvolvidas nas Áreas de Regularização de Interesse Social do Distrito Federal (ARIS);

III – Realizar treinamentos dos participantes e atividades que visem aperfeiçoar as realizadas ações nas áreas de arquitetura e urbanismo voltadas ao desenvolvimento social, notadamente na área habitacional de interesse social;

IV – Permitir o intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso eletrônico, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pela **CODHAB**, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por sigilo;

V – Criar um canal online nas plataformas das partes envolvidas para divulgação das atividades desenvolvidas conjuntamente e emissão/verificação de certificação;

VI – Compartilhar experiências locais sobre temas de interesse comum, fortalecendo a cooperação técnica entre os diversos países envolvidos;

VII – Possibilitar aos profissionais com formação em arquitetura e urbanismo, vivenciar o cotidiano e atividades desenvolvidas na área de habitação de interesse social do Distrito Federal.

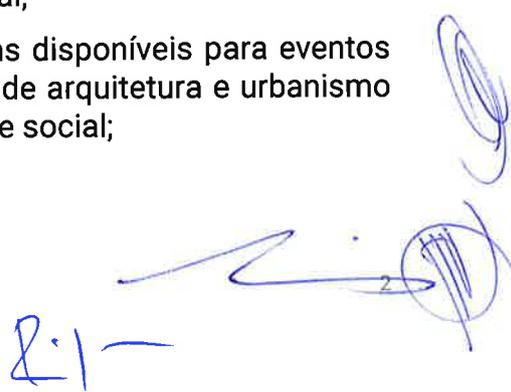
Cláusula terceira – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – Planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular a atuação de profissionais arquitetos e urbanistas em ações de qualificação urbana e arquitetônica em áreas de habitação de interesse social;

II – Manter sistema de comunicação e divulgação de ações promovidas pelos participantes na área de habitação de interesse social;

III – Informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e calendário de ações e programas de arquitetura e urbanismo voltados à atuação na área de habitação de interesse social;



IV – Disponibilizar material de interesse recíproco relativos às experiências de atuação profissional, programas e projetos na área de habitação de interesse social;

V – Organizar seminários e ciclos de palestras com o intuito de formação e troca de experiências entre os partícipes;

VI – Os participantes estarão vinculados exclusivamente às atividades ligadas ao objeto ora pactuado neste instrumento de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades;

Parágrafo primeiro. A **CODHAB** se compromete a receber os participantes nas atividades cotidianas da organização e emitir certificado de participação das atividades no final de cada período, a ser estipulado pelas partes, do programa de intercâmbio e cooperação técnica.

Parágrafo segundo. Custos administrativos, eventuais taxas e outros encargos, ficam a cargo dos participantes conveniados ao CIALP, cabendo à CODHAB definir eventuais despesas operacionais.

Parágrafo terceiro. O CIALP se compromete a divulgar as ações oriundas da cooperação a todos seus conveniados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o cumprimento do presente acordo, as partes signatárias obrigam-se a adequar os respectivos procedimentos internos e, bem assim, a adotar as resoluções necessárias à sua implementação.

Cláusula Quinta – REGIME DE PARTICIPAÇÃO – REGRAS GERAIS

A inscrição de participantes membros do CIALP atenderá às seguintes disposições:

I – Será admitida a participação de Arquitetos e Urbanistas membros do CIALP, em situação regular com os conselhos profissionais do país de origem;

II – Todos os custos de participação deverão ser arcados pelos participantes;

III – A inscrição neste programa não exime o participante de observar e seguir a legislação que rege a profissão de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

IV – Mediante acordo mútuo, ambas as partes poderão integrar neste ajuste outras entidades, na qualidade de colaboradores, que ficarão formalmente reconhecidos mediante termo aditivo;

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

Cláusula Sétima – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo.

Cláusula Oitava – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão alterar este instrumento, por mútuo entendimento, durante o prazo de vigência, por meio de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto.

Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CODHAB/DF a publicação do extrato deste instrumento ou de seus aditamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de comum Acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

Cláusula Décima Segunda – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, a Lei federal nº 8.666/1993 no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustados com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, os partícipes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

Brasília, de junho de 2016

Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal



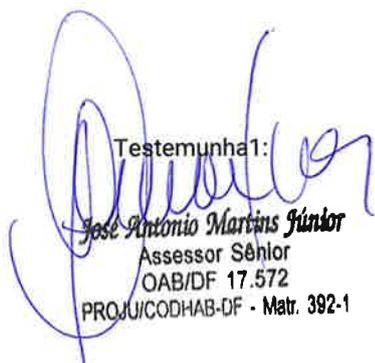
Gilson Paranhos
Diretor-presidente

Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



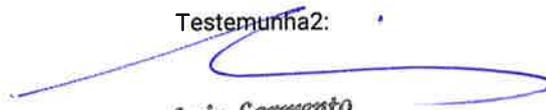
Rui Leão
Presidente

Testemunha1:



José Antonio Martins Júnior
Assessor Sênior
OAB/DF 17.572
PROJ/CODHAB-DF - Matr. 392-1

Testemunha2:



Luís Sarmento
Assessor Sênior/Arquiteto
DIPRO/CODHAB
Mat 779-1